



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PERÍCIA MÉDICA PARA ATUAR JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PALHANO – CE.**

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade de contratar um médico especialista em perícia médica é fundamental para promover os trabalhos do Fundo Municipal de Previdência, seja por sua necessidade nos planos de benefícios do Regime Geral de Previdência, seja pela medicina e segurança do Trabalho.

A Lei 8.213/91 e Dec. 611/92 - tratam do Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ai incluídos os Auxílios-doença, Aposentadorias por Invalidez, Auxílios-acidentes, Pecúlios, Qualificação e Habilitação do Dependente Maior Inválido, para concessão de benefícios de família, entre outros; sua concessão e manutenção dependem de **exame médico-pericial**.

A Lei 6.514/77 - altera o título 11 da CLT e trata da higiene, medicina e segurança do trabalho; entre as diversas providências adotadas, institui a obrigatoriedade dos exames pré-admissionais, periódicos e demissionais, instrumentos de monitoração do trabalhador. Estas **avaliações médicas** visam, sobretudo, a identificar o nexo de causalidade entre os agravos à saúde e o exercício da atividade ou ocupação.

Destarte, é fundamental a atuação do perito médico junto à Prefeitura Municipal de Palhano – CE para realizar as avaliações médicas e perícias necessárias.

2.1 DESCRIÇÃO E PLANILHA DE PREÇO

Item N°	Especificação	Unid.	Quant	Valores	
				Valor unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA COM DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO OU PERÍCIA MÉDICA, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CREDENCIADA PELO MEC E REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALHANO.	Mês	07	R\$ 1.626,66	R\$ 11.386,66

Sendo o Valor Total estimado em R\$ 11.386,66 (Onze mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



3.1- A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das dotações orçamentárias descritas a seguir do orçamento da Prefeitura Municipal de PALHANO-CE:

Secretaria	Dotação
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	11.02-09.272.0003.2.004.0000

4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1- A execução do contrato obedecerá ao que consta no Termo de Referências e será acompanhada, pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às Suas expensas, No total ou em parte, O objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.3. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou O acompanhamento pelo órgão interessado.

4.4 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.5- O objeto da presente Licitação não poderá ser subcontratado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

5.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

5.3- Providenciar O pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

6.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais Os acréscimos e supressões até O limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



6.5 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mal funcionamento.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIÊNCIA SOCIAL, ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O contrato vigorará por doze meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observado o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9. DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇO

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços a vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo Órgão competente.

9.2- A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade junto ao INSS e ao FGTS.

9.3 - A atualização financeira somente será promovida para equilíbrio econômico financeiro se acaso o contratado comprovar a variação mercadológica.

9.4 - Não haverá antecipação de pagamento.

9.5- O valor do presente contrato será fixo e irrevogável, porem para estabelecer o princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja comprovado pela parte interessada.

9.6 - O CONTRATADO poderá comprovar a variação do preço no mercado financeiro, através de manchete na imprensa, ou por qualquer ato oficial que comprove a referida variação do preço.

10. DAS PENALIDADES E SAÇÕES

10.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no edital, O licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:

10.1.1. O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital sujeitará o licitante vencedor à multa de até 10% (dez por cento) sobre O valor previsto do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta TOMADA DE PREÇOS, o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito pela inexecução parcial ou total na prestação do serviço;
II - Se reincidente na inexecução parcial ou total do contrato, suspensão temporária de participação em licitações públicas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura MUNICIPAL de PALHANO-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) Anos.

10.2 O ato que determinar a aplicação da multa ao prestador de serviços inadimplente será dado publicidade através de afixação em local próprio e de acesso público sendo na Sede da Prefeitura Municipal de PALHANO-CE, salvo nos casos em que se encontrem presentes, os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e Lavrados em ata;

10.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Edital;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Falhar ou fraudar na execução do objeto licitado.

10.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior:

I - Pela execução dos serviços em desconforme com o especificado e aceito;

II - Pela não execução no prazo estipulado, do material recusado pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIÊNCIA SOCIAL.

III - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital.

10.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PALHANO-CE, o licitante vencedor ficará isento das penalidades cabíveis;

10.6. As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PALHANO-CE ou a Administração Pública poderão ser aplicados ao licitante vencedor juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PALHANO-CE, 10 DE ABRIL DE 2018.

**EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**